



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 939, DE 14 DE JULHO DE 2.025

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para horta comunitária".

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso da área individualizada como Gleba A, conforme croqui incluso, no bairro Furnas, de propriedade deste Município de São José da Barra/ MG.

§1º Para a concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público e social decorrente da criação de uma horta comunitária, gerando renda para o concessionário e como contrapartida gerando alimentos a serem doados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º O imóvel a ser concedido será destinado exclusivamente para realização de uma horta comunitária, cujo plantio, cultivo e colheita serão de responsabilidade do concessionário.

§3º Os alimentos plantados serão revertidos em percentual apurado em processo de licitação, para a Secretaria de Assistência Social, que reverterá através de doação, a munícipes carentes, em estado de vulnerabilidade ou através de Programas instituídos pela mesma secretaria.

Art. 2º Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores deste Município, bem como às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção.

Art. 3º A Concessão de Uso será onerosa e precedida de processo licitatório na modalidade concorrência.

§ 1º O contrato de concessão de uso será oneroso e terá prazo de vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do Termo.

§ 2º O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e mediante assinatura de Termo Aditivo.

§ 3º Expirado o prazo de concessão previsto no contrato ou no termo aditivo ou em caso de revogação da concessão, reverterá ao Município de São José da Barra, sem qualquer indenização, a posse do imóvel concedido, bem como integrará o patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

público todas e quaisquer tipos de benfeitorias que forem realizadas no local, independentemente de notificação e sem ônus ao Poder Público.

Art. 4º O imóvel público a ser concedido tem por finalidade o atendimento a necessidades alimentares de municípios carentes e somente poderão participar do processo licitatório aqueles que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Art. 5º Caberá ao concessionário as seguintes obrigações:

- I – iniciar as atividades no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão;
- II – utilizar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para a comercialização de gêneros alimentícios, mediante aprovação por parte da Prefeitura;
- III – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- IV – manter durante todo o prazo de concessão a finalidade prevista na lei autorizativa;
- V – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção caso necessário;
- VI – adimplir com o valor estabelecido para a concessão de uso no prazo e condições definidas no contrato;
- VII – manter as características originais do bem concedido;
- VIII – não realizar qualquer obra, reparo, intervenção no imóvel ou qualquer alteração no projeto original do estabelecimento, sem o consentimento prévio e formal do Município concedente;
- IX - efetuar a manutenção das instalações das redes elétrica e hidráulica;
- X - utilizar apenas a área dimensionada do imóvel concedido;
- XI – observar e cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão de Uso.
- XII – não perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos;

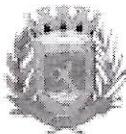
Art. 6º São encargos do Poder Concedente:

- I – regular o uso concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – intervir, nos casos e condições previstos em Lei;
- III – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da concessão;
- V – zelar pela boa qualidade do uso, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como tomar as providências cabíveis.

Art. 7º A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária ceder, emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

§ 1º Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

I – Paralisação das atividades pela concessionária, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo força maior, pandemia ou caso fortuito;

II – Dar ao imóvel destinação diversa àquela prevista contratualmente;

III – Deixar de realizar o pagamento relativo à concessão dentro do prazo e no valor estipulados.

§ 2º Em caso de revogação da concessão, nenhuma indenização será devida à concessionária.

Art. 8º O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei e no contrato de concessão por parte da concessionária implicará na revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art. 9º A concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 10. Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Barra/MG, 14 de julho de 2025.

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 14/07/23 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.